



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECRETO n. 8.158, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001.**

**ALTERA O DECRETO n. 7.702, DE 20 DE AGOSTO DE 1998, QUE REGULAMENTA A LEI n. 3.176, DE 11 DE JULHO DE 1995, (CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANDRÉ PUCCINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS**, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, criado pela Lei n. 3.176, de 11 de julho de 1995, órgão de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e proponente no âmbito de sua competência, em questões referentes à utilização racional dos recursos naturais, ao combate às agressões ambientais e à proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente em toda a área do Município, reger-se-á pelo disposto neste Decreto.

**Parágrafo único** - Os pareceres do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA relativos a licenciamento ambiental terão caráter deliberativo em virtude do estabelecido pelo art. 15, da Lei n. 3.612, de 30/04/99.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, será composto de:

I - 01 (um) representante do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente - PLANURB e seu suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU e seu suplente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle Ambiental e Urbanístico - SEMUR e seu suplente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - SESOP e seu suplente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**V - 01** (um) representante da Fundação de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - FUNDEST e seu suplente;

**VI - 01** (um) representante da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande e seu suplente;

**VII - 01** (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e seu suplente;

**VIII - 01** (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo - SEMACT e seu suplente;

**IX - 01** (um) representante da Fundação Universidade Federal de Mato do Sul - FUFMS e seu suplente;

**X - 01** (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES e seu suplente;

**XI - 01** (um) representante da Associação de Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul - AEAMS e seu suplente;

**XII - 01** (um) representante da Ecologia e Ação - ECOA e seu suplente;

**XIII - 01** (um) representante da Fundação para Conservação da Natureza em Mato Grosso do Sul - FUCONAMS e seu suplente;

**XIV - 01** (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil em Mato Grosso do Sul - IAB/MS e seu suplente;

**XV - 01** (um) representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de Mato Grosso do Sul - SECOVI/MS e seu suplente;

**XVI - 01** (um) representante do Sindicato dos Médicos Veterinários - SINDIVET e seu suplente;

**XVII - 01** (um) representante do Sindicato Rural de Campo Grande e seu suplente;

**Parágrafo único** - Ao presidente do Conselho será atribuído o voto de qualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 3º** - A Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados - CAOC, prestará assessoria administrativa e apoio técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, mediante solicitação.

**Art. 4º** - Os conselheiros titulares e seus suplentes, mencionados no inciso VI do art. 4º da Lei n. 3.176, de 11/07/95 serão indicados pelas entidades eleitas em assembléia geral, convocada pelo Fórum de Meio Ambiente, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos ou reconduzidos.

**Parágrafo único** - As entidades titulares serão aquelas que forem classificadas, através de processo eleitoral, do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) lugar e, suplentes do 9º (nono) lugar em diante.

**Art. 5º** - O conselheiro excluído, bem como seu suplente deverão ser substituídos pela entidade que representam no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Expirado o prazo referido no "caput" deste artigo, a Mesa Diretora emitirá comunicação ao Sr. Prefeito Municipal ou ao Fórum Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul, para que se proceda a substituição da entidade, até o término do seu mandato.

**Art. 6º** - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas.

**Art. 7º** - As sessões plenárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros com direito a voto.

**Parágrafo único** - Não sendo atingido o "quorum" para a instalação da sessão, haverá uma segunda convocação para o mesmo dia, após 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto.

**Art. 8º** - A mesa Diretora do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será escolhida em plenário, dentre seus pares, por um período de 01 (um) ano, com direito a recondução por igual período, desde que o plenário aprove.

**Art. 9º** - As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros em sessão especialmente convocada para tal fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os Decretos n. 7.702, de 20/08/98, 7.442, de 23/04/97 e 7.181, de 20/09/95.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE FEVEREIRO DE 2001.**

  
**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial de  
Campo Grande - **DIOGRANDE**  
N.º 757 de 06/02/2001

Este texto não substitui o original.